

**Termo de Contrato nº 2/2020****Processo nº 00110047.001626/2018-32**

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2020, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E A EMPRESA GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD**, Órgão da Administração Direta, com sede no Centro Administrativo-BR 101, Bloco 08, Lagoa Nova - Natal/RN, CEP: 59.064-901, inscrita no CNPJ n.º 08.241.788/0001-30, neste ato sendo representado pela Exma. Sra. MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES, nomeada por Ato da Governadora, publicado no DOE de 1º. de janeiro de 2019, edição n.º 14.323, brasileira, inscrita no RG n.º 291.768 SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.º 146.284.904-06.

CONTRATADA: GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 03.888.247/0001-84, com sede na Alameda Grajaú, n.º 60, sala 2116, 2117 e 2118, Alphaville, Centro I, em Barueri/SP, CEP 06454-050, neste ato representada por seu representante legal, Sr. SIDNEY FABIANI DA SILVA, Brasileiro, solteiro, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 16.174.754, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 104.354.828-90, residente e domiciliado na Rua Dona Taisa, n.º 555, Vila de São Fernando, Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, CEP 06705-505, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato instruído no Processo nº 00110047.001626/2018-32 do (Pregão Eletrônico n.º 11/2020-SEAD, sujeitando-se os termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar n.º 123/2006 (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares n.ºs 128/2008, 139/2011, 147/2014 e 155/2016), do Decreto Estadual n.º 20.103/2007, de 19 de outubro de 2007 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como pelas condições estabelecidas no Edital a que este contrato faz parte e seus anexos, além dos termos da proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Conforme o artigo 55, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993, o presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento,

gerenciamento, manutenção preventiva e manutenção corretiva para o Container Data Center (CDC) da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), incluindo: mão de obra, materiais, produtos, peças de reposição, peças em geral, partes acessórias, consumíveis, insumos; e, fornecimento, substituição e configuração de quaisquer equipamentos danificados ou com defeito, ou seja, todo material necessário para a execução dos serviços, pelo período de **12 meses** nas condições previstas no Termo de Referência.

Monitoramento e Gerenciamento – Compreende a supervisão remota de todos os equipamentos que compõem o Container Data Center, tais como abertura de portas, temperatura interna na sala de racks (corredor quente e frio), alarme de incêndio, status do gerador, status do sistema de UPS, indisponibilidade e baixo índice de desempenho desses recursos, entre outros. Inclui ainda o serviço de suporte remoto para resolução de problemas e dúvidas, e abertura automática de chamados caso seja detectado algum problema no CDC. Tudo isso em regime 24x7x365 (24 horas, 7 dias por semana, 365 dias por ano).

Manutenção Preventiva – Entende-se por manutenção preventiva a manutenção mensal programada com o objetivo de diminuir a probabilidade de ocorrência de falhas, por tratar o problema antes que ele aconteça, a fim de assegurar as condições normais de funcionamento dos componentes do CDC. Engloba a realização de inspeções sistemáticas, detecção de elementos desgastados, ajustes, reparos, substituição de peças, equipamentos e fornecimento de todo material necessário para a execução dos serviços, nas condições previstas neste Termo de Referência.

Manutenção Corretiva – Entende-se por manutenção corretiva aquela que visa reestabelecer o funcionamento normal de um componente, sistema ou equipamento, em caso de avaria, defeito, falha, fim de vida útil ou por quaisquer motivos de mau funcionamento, e engloba ainda a identificação, diagnóstico, substituição de peças, equipamentos, componentes, acessórios, ajustes, configurações e reparos no CDC. Além do fornecimento de todo material necessário para a execução do serviço, nas condições previstas neste Termo de Referência.

Em caso de avarias, falhas, defeitos, mau funcionamento, desgastes ou fim de vida útil dos equipamentos, componentes, acessórios, e peças em geral, não havendo meios eficazes de reparo, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do item. Esse deve ser novo, igual de mesma qualidade (ou superior), e totalmente compatível com o CDC, além de aprovado pela CONTRATANTE.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviços monitoramento, gerenciamento manutenção preventiva e manutenção corretiva de Contêiner Data Center, nas condições estabelecidas neste documento.	Meses	12

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Conforme o artigo 55, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/1993, a contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: (Pregão Eletrônico n.º 11/2020 - SEAD), Tipo: menor preço global, a qual está vinculada pelo que se observa nos autos do Processo Administrativo n.º 00110047.001626/2018-32.

2.2. Conforme artigo 55, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666/1993, o presente contrato fundamenta-se nas legislações descritas no preâmbulo deste instrumento, bem como à proposta de preços da CONTRATADA. Nos casos omissos, em que não sejam encontradas soluções na legislação pré-falada, as questões serão resolvidas pelo Pregoeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – Os componentes só poderão ser substituídos por produtos novos, de primeiro uso e 100% compatíveis com o CDC, segundo as marcas modelos e configurações instaladas, de primeira qualidade, com prazo de garantia igual ou superior a 12 (doze) meses em relação à data da entrega.

3.2. A prestação dos serviços abrange todos os elementos que compõe o Container Data Center da SEAD:

3.3. Toda a estrutura construtiva do Container: estrutura, paredes, piso elevado, portas, passagens blindadas e demais elementos estruturais.

3.4. Base de concreto onde o CDC está instalado.

Racks.

Cabeamento estruturado ótico e metálico, englobando cabeamento metálico cat. 6A, fibras óticas O, DIOs, patch panels, etc.

Sistema de Energia ininterrupta (UPS), englobando no-breaks, baterias, módulos de comunicação, etc.

Infraestrutura elétrica, englobando cabeamento elétrico, quadros, multimedidores, estrutura de aterramento e demais componentes.

Réguas de distribuição (PDUs).

Gerador e quadro de transferência automática.

Sistema de iluminação principal e de emergência.

Sistema de Climatização, englobando máquinas de ar-condicionado, sistema de automação de climatização, CLPs (Controlador lógico programável), placas de aquisição de dados e demais componentes.

Sistema de detecção e combate a incêndio, englobando: detectores de fumaça, sistema de detecção precoce VESDA (Detector de fumaça por aspiração), cilindros FM200, central de incêndio, sirenes e demais componentes.

Sistema de controle de acesso, englobando leitores biométricos, leitor de cartão, trancas magnéticas, equipamento de registro de digital e demais componentes.

Sistema de Automação, englobando: sistema de aquisição de dados, discadora, sistema de monitoramento DCIM (Data Center Infrastructure Management), computador do DCIM, roteador do sistema de automação, switch do sistema de automação e demais componentes.

Sistema de CFTV (Circuito Fechado de TV), englobando: câmeras, NVR e demais componentes.

3.5. Não faz parte do escopo do contrato, a manutenção de equipamentos como servidores, storages e roteadores específicos do ambiente de T.I do órgão requisitante.

3.6. As mudanças de layout, especificações, circuitos, substituição de componentes e alterações de configurações que ocorrem devido às manutenções, deverá ser reproduzida no "as built" pela CONTRATADA, em meio digital, e encaminhado ao órgão requisitante no prazo de 20 dias, a partir da manutenção que provocou a mudança.

3.7. As solicitações de serviço deverão ser registradas pelo órgão contratante, com controle dos mesmos pela CONTRATADA. A abertura dos chamados poderá ser feita através de website (fornecido pela futura CONTRATADA) ou por telefone (0800 ou telefone local) com disponibilidade 24x7x365 (24 horas, 7 dias por semana, 365 dias por ano).

3.8. No momento da conclusão da abertura do chamado, a CONTRATADA deve encaminhar ao órgão requisitante um e-mail constando as seguintes informações: Data e hora da solicitação, descrição da ocorrência, número de registro/ocorrência, identificação do solicitante e identificação do atendente.

3.9. A CONTRATADA deverá prestar serviço de manutenção preventiva, de forma programada, com o objetivo de manter a eficiência dos componentes do CDC.

3.10. As datas de execução das manutenções preventivas deverão ser acordadas entre a CONTRATADA e o órgão requisitante. A CONTRATADA deverá apresentar esse cronograma no Plano de Manutenção conforme consta do Termo de Referência.

3.11. Segue abaixo uma lista dos principais componentes do CDC, bem como alguns serviços que são objeto da manutenção preventiva, além do número mínimo de verificações anuais.

Componente	Objetivo / Detalhe de Manutenção	Visitas
------------	----------------------------------	---------

		por ano
Portas de Acesso	<ul style="list-style-type: none"> Garantir o funcionamento adequado das portas e todos os seus elementos como: fechadura mecânica, fechadura elétrica, dobradiças, barra antipânico, sensor de abertura/fechamento dentre outros. Efetuar sistematicamente a inspeção, verificação, reparos e substituições dos elementos desgastados das vedações, dobradiças, almofadas, fechaduras e eletroímãs. Alinhamento das portas e posicionamento na soleira. 	12
Blindagem	<ul style="list-style-type: none"> Garantir a estanqueidade (Sem vazamento) das paredes do CDC, portas, chave de acesso eletrônico, evaporadoras de ar condicionado, painéis elétricos, geradores e outros elementos, que embora não citados são essenciais para o funcionamento do CDC. Efetuar sistematicamente a inspeção, verificação e fechamento de todas as passagens blindadas para cabos de energia, dados e tubulações. Essas passagens deverão estar sempre preenchidas com material auto-selável que propicie o isolamento térmico e evite a passagem de chamas entre os ambientes, mesmo em caso de derretimento dos cabos. Executar aberturas e fechamentos das blindagens existentes para testes de estanqueidade e/ou entrada de novos equipamentos. 	4
Luminárias e Luzes de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> Garantir o funcionamento das luminárias, reatores eletrônicos, lâmpadas de emergência e demais componentes do sistema de iluminação do CDC. Verificar e substituir quando necessário Lâmpadas, luzes de emergência, reatores eletrônicos e outros elementos. 	12
Pinturas Anticorrosivo	<ul style="list-style-type: none"> Garantir a cobertura de pintura para proteção anticorrosivo dos vários componentes e efetuar sistematicamente a inspeção e o tratamento contra a ferrugem do CDC, incluindo as paredes internas, externas, painéis, suportes, gabinetes, portas, cabine e do gerador e outras partes metálicas sujeitas à deterioração por oxidação. 	4
Base de Concreto	<ul style="list-style-type: none"> Garantir que a base de concreto sob a qual está sustentado o CDC e o gerador estejam isentas de trincas, rachaduras e imperfeições aparentes, falhas de nivelamento, além de devidamente pintada. A primeira pintura da base deve ser feita em até 30 dias após a assinatura do contrato. 	2
Painel de Controle	<ul style="list-style-type: none"> Verificação de régua, bornes, interruptores, disjuntores de temperatura, tensão de saída dos transformadores, LEDs de sinalização, fechaduras do painel. Limpeza do painel (interna e externa), lubrificação de cilindros de fechaduras com grafite. 	12
Piso Elevado	<ul style="list-style-type: none"> Garantir que o piso elevado esteja nivelado, com todas suas placas alinhadas, sem deformidades ou outras imperfeições. Garantir que os suportes e demais elementos de sustentação estejam aderentes ao peso exercido pelos equipamentos sobre o piso. Efetuar inspeção dos pedestais e cruzetas, reforçar os pontos onde novos equipamentos pesados tenham sido introduzidos. Efetuar a troca de placas danificadas. Limpeza do piso elevado e piso fundo, com aspiração de partícula de poeira e outros resíduos. 	4

Quadros de distribuição	<ul style="list-style-type: none"> Garantir que a corrente e a tensão de alimentação de energia estejam adequadas para todas as fases dos circuitos elétricos do CDC. Garantir que todos os componentes elétricos estejam de acordo com as normas vigentes, o que inclui todas as multimedidores, régua, bornes, terminais, barramentos, terminais de cabos, canaletas de cabos, disjuntores, bases de fusíveis e parafusos de ajuste. Realizar a limpeza, identificação e pintura dos quadros. Deverão ser realizados teste de medição de corrente, tensão, fator de potência, potência total, potência imediata e resistência de terra, efetuar reaperto de contatos, verificar o estado dos cabos e componentes, inclusive sobreaquecimento. 	12
Aterramento	<ul style="list-style-type: none"> Garantir que o sistema de aterramento do CDC esteja de acordo com as especificações originais, tanto o aterramento dos equipamentos quanto da malha como um todo, funcionando adequadamente para a finalidade da qual foi projetado, devendo a resistência elétrica ser igual ou inferior a 5 Ohm. Verificar as caixas de inspeção das hastes, efetuar medições de terra, reparar cabos rompidos, efetuar apertos, repor ou adicionar hastes. 	4
UPS (Fonte de alimentação ininterrupta) e PDU (Unidade de distribuição de energia)	<ul style="list-style-type: none"> Garantir que todos os equipamentos UPS (nobreaks) estejam em perfeito estado de funcionamento e fornecendo energia elétrica de qualidade para os equipamentos de T.I. Garantir que todas as baterias dos UPS estejam em perfeito estado de funcionamento, de modo a assegurar que os grupos de UPS X e Y, possam cada um, manter o funcionamento de 84KW, à 100% de carga, durante pelo menos 5 minutos. Verificar grandezas elétricas como: tensão e corrente por fase de entrada, tensão, corrente, fator de potência e potência de saída. Verificação dos disjuntores e reaperto dos bornes e terminais. Inspeccionar, verificar, testar, reparar e realizar substituições, quando necessário, nos UPS como um todo, dos módulos de potência, baterias e módulos de comunicação. 	12
Sistemas de Energia	<ul style="list-style-type: none"> Garantir o funcionamento adequado de todo o sistema de energia. Verificar as tomadas de uso geral, verificar e testar as tomadas das PDUs, fixar, apertar e ajustar suportes das PDUs. 	12
Gerador	<ul style="list-style-type: none"> Garantir que o gerador esteja em condições para fornecer energia de contingência sempre que houver falta de energia da concessionária e energia elétrica. Garantir que o tempo de entrada do gerador não seja superior a 1 minuto. Confirmar se a chave seletora está na posição automática. Drenar a água dos tanques de ar. Registrar: horas de funcionamento (horímetro), número de partidas, alarmes e partidas no microprocessador da USCA (Unidade de supervisão de corrente elétrica). Verificar funcionamento: do retificador e do sistema de pré-aquecimento do radiador. Verificar o nível e completar ou efetuar a troca conforme as especificações do fabricante do: óleo lubrificante e do líquido de refrigerante. Verificar e conforme a necessidade efetuar a troca do filtro de ar e de combustível. Limpar filtro de ar. 	12
Sistema de Climatização	<ul style="list-style-type: none"> Troca do filtro de ar – realizar a troca do filtro de ar de cada equipamento de ar condicionado. Check-up do compressor – Garantir que a pressão alta e baixa do compressor, filtros, óleo, corrente e tensão estejam de acordo com a especificação do fabricante. Detectar e corrigir anormalidades que provoquem vazamentos de gás e óleo. 	12

	<p>Garantir que o sistema hidráulico esteja imune de vazamentos, devendo de forma sistemática verificar e corrigir válvulas, tubulações, junções e outros componentes. Garantir que a medição de corrente e tensão, das temperaturas de entrada e saída, verificação de termostato, limpeza e lavagem do trocador de calor estejam de acordo com as especificações do fabricante.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Check-up do Evaporador – Garantir que o sistema de evaporadores funcione livres de contaminação. Garantir que os elementos filtrantes sejam trocados na periodicidade indicada pelo fabricante. Garantir que a tensão e a corrente elétrica, e o alinhamento das polias estejam de acordo com as especificações do fabricante. Garantir que o sistema hidráulico esteja imune de vazamentos, devendo de forma sistemática verificar e corrigir válvulas, tubulações, junções e outro componentes. • Gabinete – Lavar filtros de ar, limpar bandeja, dreno e serpentina. • Hidráulica – verificar e eliminar vazamento de água, bem como do registro. • Quadro elétrico – verificar e realizar ajustes da: fiação, disjuntores, bornes e demais elementos. • Linhas de freon – eliminar vibrações, verificar filtros secadores e verificar vazamento de gás. • Limpeza geral da sala de máquinas. 	
Sistema de Detecção e Combate a incêndio	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir o funcionamento dos sistemas de detecção e combate a incêndios. • Limpeza em todos os detectores de fumaça. • Realizar teste amostral de operação dos detectores em cada circuito. • Realizar testes e inspeções no Inter travamento com a detecção precoce e convencional e, testar os alarmes sem efetuar descargas. • Verificação das chaves e comandos, das sirenes, do estado das baterias, dos retificadores, dos componentes eletrônicos e das sinalizações visuais. • Verificar as válvulas solenoides, os bicos difusores e as tubulações. • Verificar a pressão dos cilindros FM200 e a data do teste hidrostático do cilindro, de acordo com as normas vigentes e especificações do fabricante. E efetuar sua troca caso necessário. 	4
Sistema de Supervisão e Controle	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir que o sistema de monitoramento esteja funcionando adequadamente. • Verificar se os sensores de temperatura, umidade, alagamento e abertura de portas. • Verificara comunicação do supervisor com os UPS, PDUs, central de incêndio, ar-condicionado e gerador. • Verificação do hardware de aquisição de dados e da discadora. • Verificar o estado do cabeamento de comunicação. • Testar o envio de e-mails, SMS e ligação telefônica do sistema de automação. • Verificar o estado do software do sistema supervisor, bem como atualiza-lo sempre que necessário. 	12
CFTV (Circuito Fechado de TV)	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir o funcionamento adequado do sistema de CFTV, verificar se todas as câmeras estão funcionando, verificar se o centro de monitoramento está conseguindo acessá-las e verificar se o estado das gravações, realizar backups sempre que o HD estiver perto de encher e manter a guarda das imagens pelo período mínimo de 15 dias. 	4
Controle de Acesso	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir que os leitores biométricos, cabeamento, configurações e abertura da porta estejam de acordo com as especificações do fabricante e com as necessidades da CONTRATANTE. • Verificar e realizar ajustes nos eletroímãs, no sensor de fechamento de portas e na barra antipânico. • Realizar testes de acesso biométricos e com o cartão. 	12

Tabela 2: Periodicidade de verificação dos itens da manutenção preventiva.

- 3.12. A CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá apresentar o Plano de Manutenção, contendo o cronograma, a programação de visitas, as atividades de verificação e de troca de componentes, as quais deverão estar em conformidade com as periodicidades descritas no item 8.14.
- 3.13. O órgão requisitante validará o plano de manutenção apresentado pela CONTRATADA e, caso entenda que não esteja em conformidade com o Termo de Referência, solicitará à CONTRATADA as alterações necessárias.
- 3.14. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente a programação de manutenção acordada com o órgão requisitante, e deverá manter regularidade dos períodos entre as manutenções preventivas, de forma que:
- 3.15. O intervalo entre as manutenções mensais não deve ser superior a 30 (trinta) dias, nem inferior a 25 (vinte e cinco) dias corridos.
- 3.16. O intervalo entre as manutenções trimestrais não deve ser superior a 90 (noventa) dias, nem inferior a 85 (oitenta e cinco) dias corridos.
- 3.17. O intervalo entre as manutenções semestrais não deve ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, nem inferior a 175 (cento e setenta e cinco) dias corridos.
- 3.18. As manutenções preventivas deverão ocorrer nos dias e horários de expediente do órgão requisitante, ou seja, de segunda a sexta de 8:00 às 18:00.
- 3.19. Em caso de necessidade, devidamente justificada, as manutenções preventivas poderão ocorrer em outro dia ou horário, desde que seja conveniente ao órgão requisitante e autorizadas previamente por esta, e desde que não seja descumprida a regularidade dos períodos entre as manutenções.
- 3.20. Ao término da manutenção preventiva, o técnico da CONTRATADA deverá preencher um relatório contendo: data, hora do início e término do atendimento, identificação de equipamento/componentes verificados, reparos e substituídos, as providências adotadas, as peças substituídas e demais observações pertinentes. O relatório deve ser assinado pelo técnico responsável e por um técnico do órgão requisitante.
- 3.21. As manutenções corretivas poderão ser demandadas a partir de alertas gerador pelo sistema de monitoramento contratado, a partir de identificação de um defeito, falha ou problema, durante as visitas de manutenção preventiva, ou a qualquer momento mediante ocorrência de incidentes no CDC, identificado pela equipe técnica do órgão requisitante.
- 3.22. Ao final de cada manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório contendo: número de identificação do chamado, data e hora do chamado, data e hora de início do atendimento, motivo do chamado, situação do chamado, data e hora da conclusão, trabalhos executados, identificação dos equipamentos/componentes afetados, reparos ou substituídos, identificação e assinatura do técnico responsável pela manutenção e do técnico do órgão requisitante que acompanhou o atendimento.
- 3.23. Todas as peças de reposição, materiais e componentes utilizados no serviço contratado deverão ser novas, iguais de mesma qualidade (ou superior), e totalmente compatíveis com o CDC, além de aprovado pelo órgão requisitante.
- 3.24. Todos os serviços deverão ser realizados com o máximo de esmero e ótimo acabamento, utilizando materiais de primeira linha, novos, não sendo aceitos componentes improvisados ou usados.
- 3.25. Não será admitida a execução dos serviços pela CONTRATADA sem que o órgão requisitante tenha plena ciência do serviço realizado.
- 3.26. Os serviços de manutenção que incluem reparos ou conserto deverão ser preferencialmente executados no próprio local da constatação do problema. No caso de impossibilidade, poderão ser executados em laboratório ou assistência técnica da CONTRATADA e nesse caso, todas as despesas de transporte e responsabilidade sobre os bens será às expensas da CONTRATADA.

3.27. A CONTRATADA fornecerá aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pelas normas de segurança do trabalho, em conformidade com a natureza dos serviços a serem executados.

3.28. A CONTRATADA deverá prover de serviço de monitoramento do CDC em regime 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano).

3.29. Os dados de monitoramento devem ser obtidos pela futura CONTRATADA, a partir do acesso aos sensores do CDC, via rede de dados TCP/IP do órgão requisitante e também por rede de dados móvel, disponibilizada pela CONTRATADA, como contingência de comunicação.

3.30. A coleta dos estados (status) dos itens de monitoramento deve ocorrer, no máximo, a cada 60 segundos, exceto itens de elevada criticidade, os quais devem ser monitorados em tempo real.

3.31. Na ocorrência de qualquer evento, a central de monitoramento da CONTRATADA deverá encaminhar alertas à equipe técnica do órgão requisitante, por meio de e-mail e mensagens SMS, imediatamente após a detecção do evento, contendo informações que identifiquem o tipo e local do evento.

3.32. Na ocorrência de qualquer evento classificado como **EMERGENCIAL**, a central de monitoramento deverá acionar o suporte técnico da CONTRATADA, imediatamente após a detecção do evento, com o objetivo de efetuar a contenção, senão a mitigação de problemas, ou mesmo a manutenção corretiva. Sendo inviável ou impossível o problema de forma remota, a CONTRATADA deverá encaminhar pelo menos um técnico ao CDC do órgão requisitante para efetuar o reparo, cumprindo os prazos estabelecidos no item 13.5 do termo de referência.

3.33. São considerados eventos EMERGENCIAIS, quaisquer falhas que possam provocar a indisponibilidade dos sistemas de TI mantidos no CDC.

3.34. Disponibilizar as informações detalhadas do monitoramento em um Dashboard WEB compatível com os principais navegadores.

3.35. O Dashboard deverá possuir:

Interface visual que possibilite a identificação rápida sobre os alertas, quando a situação dos sensores apresentar mudanças de estado, além de alertar sobre algum risco ou incidente em andamento.

Capacidade de registrar histórico dos eventos por pelo menos 30 dias.

Funcionalidade de exportar o registro de eventos, atividades e alertas de monitoramento pelo operador.

Apresentação de situações em formato de gráficos, de barra, linhas, pizza, e similares de forma a possibilitar o acompanhamento da flutuação dos indicadores e medidores.

3.36. Deverão ser monitorados, pelo menos, os seguintes itens:

Sensores de temperatura com leitura em °C;

Qualidade de Entrada de Energia Elétrica contemplando: tensão, corrente, potência, cálculo do PUE (Eficácia do uso de energia) e consumo em KW;

Sensor de umidade relativa do ar;

Indicador de abertura de porta;

Sensor de presença de líquidos;

Sistema de detecção de incêndio;

Status dos equipamentos de refrigeração;

Status dos UPS e seus indicadores;

Status das PDUs e seus indicadores;

Status do gerador, incluindo o nível de combustível.

3.37. Dentre os insumos de responsabilidade da CONTRATADA está também o combustível do gerador. Mensalmente, durante as manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá observar o nível de combustível do gerador, mantendo sempre acima de 50%. Adicionalmente, a cada seis meses (ou conforme especificado pelo fabricante) o gerador deve ser completamente reabastecido.

3.38. Quando o componente, acessório ou peça a ser substituído não possuir redundância, a CONTRATADA somente poderá retirar componentes para manutenção, a partir da instalação de outro no local.

3.39. O prazo de execução de eventuais trocas de peças, materiais, e componentes, com a respectiva substituição e resolução do problema, deverá ser efetuada pela CONTRATADA dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias corridos.

3.40. Situações excepcionais em que não seja possível o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá comprovar a impossibilidade do atendimento, ficando a critério do órgão requisitante a extensão desse prazo.

3.41. O pedido de extensão do prazo deve ser realizado antes da finalização deste.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 118.080,00 (cento e dezoito mil e oitenta reais), durante a vigência deste contrato, podendo tais valores ser reajustados após 12 meses da contratação.

4.2. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério por até 60 meses, se de interesse do órgão requisitante.

4.3. Conforme artigo 55, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá atender aos pedidos de fornecimentos efetuados pelo Órgão no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da respectiva autorização de fornecimento.

4.4. Verificado algum motivo superveniente: fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo necessária, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo contratual.

4.5. Nos casos previstos no item 6.3 os prazos serão prorrogados por período considerado razoável, de comum acordo entre as partes, em face das circunstâncias do caso verificado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não configura motivo para prorrogação do prazo de entrega a justificativa de débitos da Contratante em relação a contratada ou a outro ÓRGÃO ESTADUAL, sendo incorrido em mora, sujeito as sanções administrativas previstas neste instrumento contratual, o atraso ou a não entrega da mercadoria adquirida.

CLÁUSULA QUINTA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, o órgão requisitante pagará à CONTRATADA no mês subsequente ao de cada prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês, após o recebimento da nota fiscal ou da fatura e dos documentos citados item subitem 5.20. Logo após, a documentação será enviada à Unidade Instrumental de Finanças (UIFI) para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, estando a Nota de Empenho liberada pela Controladoria Geral do Estado do RN.

5.2. Os pagamentos somente serão efetivados em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, com observância do “FLUXO DE PAGAMENTOS” do órgão requisitante.

5.3. Para otimizar a fiscalização do contrato e agilizar o processo de pagamento, deverão ser observadas as seguintes atividades:

5.4. Até o quinto dia útil de cada mês (mês “M”), o(s) PREPOSTO(S) entregará(ão), formalmente, ou através de portal WEB disponibilizado pela(s) CONTRATADA(S), ao FISCAL ADMINISTRATIVO, o **RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS**, com detalhamento dos valores cobrados pelos serviços efetivamente prestados no mês “M - 1”;

- 5.5. O FISCAL TÉCNICO analisará o **RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS**, quanto à necessidade de adequação, em razão de eventual cobrança de valores relativos a serviços não prestados ou que tenham sido prestados com defeito e ainda aguardem regularização;
- 5.6. O FISCAL TÉCNICO devolverá o **RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS** aprovado ou com indicação das correções a serem introduzidas, acompanhado do **REGISTRO DE GLOSAS**, com detalhamento dos valores glosados em razão do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços - NMS, referente ao mês "M - 1";
- 5.7. Na hipótese da APROVAÇÃO do **RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS**, o (s) PREPOSTO (S) emitirá (ão) nota fiscal mensal, computando os descontos apresentados no **REGISTRO DE GLOSAS**;
- 5.8. Na hipótese de NÃO APROVAÇÃO do **RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS** e CONCORDÂNCIA DO(S) PREPOSTO(S) com as correções informadas pelo GESTOR, o(s) PREPOSTO(S) atualizará(ão) o **RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS** e emitirá(ão) nota fiscal mensal, computando os descontos apresentados no **REGISTRO DE GLOSAS**;
- 5.9. Na hipótese de NÃO APROVAÇÃO do **RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS** e NÃO CONCORDÂNCIA DO(S) PREPOSTO(S) com as correções informadas pelo FISCAL TÉCNICO, O(S) PREPOSTO(S) encaminhará(ão) justificativas quanto a não concordância, para nova avaliação por parte do Fiscal Técnico, retomando as atividades descritas na alínea "c" acima. Caso a hipotética divergência entre o órgão requisitante e a CONTRATADA persista, a Administração efetuará o pagamento consoante descontos informados pela sua equipe de fiscalização, cabendo à CONTRATADA
- 5.10. Emitir nota fiscal com os descontos informados pelo órgão requisitante e;
- 5.11. Recorrer, por meio de processo administrativo específico, pela devolução do valor questionado.
- 5.12. O GESTOR do órgão requisitante adotará as providências necessárias à formalização do processo administrativo de pagamento e informará o número do protocolo ao(s) PREPOSTO(S) DA(S) CONTRATADA(S), para acompanhamento.
- 5.13. A glosa de faturas emitidas com incorreção não gerará qualquer encargo financeiro ao órgão requisitante, mas a glosa indevida possibilitará à(s) CONTRATADA(S) o direito à cobrança de encargos financeiros, desde que comprovado o prejuízo.
- 5.14. Do valor mensal faturável para pagamento dos serviços:
- 5.14.1. Com base no **RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS** no mês "M - 1" e no **REGISTRO DE GLOSAS** do mês "M - 1", a(s) CONTRATADA(S) emitirá(ão) FATURA MENSAL para pagamento do "CUSTO MENSAL FATURÁVEL", calculado da seguinte forma:
- 5.14.2. **CUSTO MENSAL FATURÁVEL** = (valor total aprovado no **RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS** no mês "M - 1") - (desconto total consolidado no **REGISTRO DE GLOSAS** do mês "M - 1").
- 5.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão requisitante.
- 5.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão requisitante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.18. Ao órgão requisitante reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as descrições constantes do Termo de Referência que faz parte do Edital.
- 5.19. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.20. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a. Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b. Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- c. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- f. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:
 - I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
 - g. Para as empresas sediadas nos demais Estados,
 - II - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;
 - h. Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

- 6.1. Os valores contratados poderão sofrer reajustes a cada 12 (doze) meses da assinatura do contrato, devendo o CONTRATADO solicitar tal direito com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.
- 6.2. O reajuste obedecerá ao Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, desde que os novos valores estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- 6.3. Não haverá pagamento retroativo de valores que poderiam ter sido reajustados e não o foram em decorrência de omissão da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 7.1. Os créditos orçamentários para o atendimento desta contratação, correrão por conta do Projeto de Atividade:
 - Projeto de atividade: 16102 04 126 5002 1345 134501.
 - Descrição: Infraestrutura de Datacenter de Alta Disponibilidade.
 - Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

- 8.1. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 8.2. Atender às convocações do órgão requisitante, cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de contratos, aditivos, ou ainda, retirada/recebimento de Ordem de Execução de Serviços dentro do prazo de vigência contratual;
- 8.3. Ter plenas condições de prestar os serviços estabelecidos em contrato celebrado entre as partes, atendendo todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal e trabalhista, execução dos serviços e demais exigências previstas no Edital de Licitação pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso;
- 8.4. Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;
- 8.5. Submeter-se à fiscalização do órgão requisitante na execução dos serviços;
- 8.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão requisitante na execução dos serviços, cumprindo os prazos estabelecidos no item 13.5 do Termo de

referência;

8.7. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de responsabilidade do órgão requisitante;

8.8. Responder pelos danos causados diretamente ao patrimônio do órgão requisitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização mencionada por parte do órgão requisitante;

8.9. A CONTRATADA deverá manter sigilo quanto às informações fornecidas e apuradas constantes em qualquer material manipulado, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

8.10. Todos os serviços deverão ser realizados pela futura CONTRATADA, sendo permitida a subcontratação de até 30% do objeto;

8.11. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção de acordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste termo e, em especial as seguintes:

NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.

NBR 5419 – Proteção de estrutura contra descargas atmosféricas.

NBR 60529 – Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos.

NBR 10636, EM 1047-2, UL72 e TIA-942 proteção e detecção de incêndios.

Aplicar quando cabível – NBR 9441, 11836, no qual tange ao projeto e execução de serviços no sistema de proteção e combate a incêndio.

Resistência a impactos, EM-1047-2 no que se aplica.

NBR-14565, TIA-568B e TIA-569A – para cabeamento estruturado.

8.12. A CONTRATADA, quando da realização dos serviços, deverá fazê-lo, sempre acompanhada de um representante do órgão requisitante;

8.13. Antes de qualquer substituição de peças nas manutenções preventivas e corretivas a CONTRATADA deverá emitir previamente relatório ao órgão requisitante explicando os motivos da necessidade de substituição e laudo que “condenou” a peça.

8.14. A substituição de peças nas manutenções preventivas e corretivas somente será permitida após autorização prévia do órgão contratante.

8.15. Ao substituir qualquer componente, a CONTRATADA deverá efetuar todos os procedimentos que couberem, tanto no componente substituído como nos demais componentes que se interconectam a ele, de forma a restituir o funcionamento do sistema como um todo.

8.16. Ao substituir qualquer componente, a CONTRATADA deverá informar o endereço, telefone, e-mail e contato da Assistência Técnica do Fabricante, além de dados como Part Number ou serial Number do equipamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente a execução do objeto do contrato, na forma prevista em Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecido neste instrumento.

9.3. Instituir o Gestor/Fiscal do Contrato do órgão requisitante, com a obrigação de coordenar, supervisionar e avaliar a execução do instrumento contratual.

9.4. O órgão requisitante providenciará, a sua conta, a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia em atendimento ao parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.5. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.

9.6. Certificar a boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Para a garantia da continuidade e qualidade na prestação dos serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC), no âmbito do GOVERNO DO ESTADO, a fiscalização e gestão serão realizadas conforme apresentado a seguir:

10.2. DOIS **GESTORES DE CONTRATO**, REPRESENTANDO CADA UMA DAS PARTES CONTRATANTES, DORAVANTE NOMINADOS:

GESTOR DA CONTRATANTE e;

PREPOSTO (S) DA (S) CONTRATADA (S).

UM FISCAL TÉCNICO, INDICADO PELA CONTRATANTE.

UM FISCAL ADMINISTRATIVO, INDICADO PELA CONTRATANTE.

UM FISCAL DEMANDANTE, INDICADO PELA CONTRATANTE.

10.3. DOS PAPÉIS REFERENTES À GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

10.4. Em razão do volume de atividades e da importância do objeto para a garantia da continuidade e qualidade na prestação dos serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC), no âmbito do GOVERNO DO ESTADO, a fiscalização, a coordenação e o gerenciamento dos serviços serão desempenhados pelos grupos, a saber:

EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO: equipe composta pelo GESTOR DO CONTRATO, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares, com destaque para a Resolução nº 182/2013- CNJ:

FISCAL DEMANDANTE DO CONTRATO: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

PREPOSTO: profissional da (s) CONTRATADA (s), com competência para exercer as seguintes atribuições:

10.5. Responder, em nome da(s) CONTRATADA(s), por todos os expedientes ligados à gestão contratual, sejam eles requisitados por qualquer dos integrantes da EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO;

10.6. Garantir, junto às equipes técnicas e administrativas da(s) CONTRATADA(s), o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.7. Atuar, imediatamente, na superação de qualquer entrave à prestação de serviços objeto do contrato;

10.8. Na hipótese de contratação de consórcio de empresas, o PREPOSTO será, obrigatoriamente, profissional da empresa líder do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATUAL:

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme permissivo legal do artigo 65, parágrafo 1º do Regimento Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS DE RESCISÃO:

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. Conforme artigo 55, inciso IX da Lei Federal nº 8.666/1993, a inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei.

12.3. Constituem motivos de rescisão contratual os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, em sua atual.

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra ou fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 – 25%;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

q) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.4. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas a) a l) e q) do item 12.2;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

12.6. Nos casos de rescisão pelos motivos descritos nas alíneas l) a q) do item 12.3, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a: devolução-garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e/ou pagamentos do custo da desmobilização.

12.7. Conforme parágrafo único do inciso XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, no procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 – Quem, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Norte e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme determina o CAPUT, do art. 26, Decreto Estadual n.º 20.103, de 19/10/2007.

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

13.1.2 - Para condutas descritas nos itens a, d, e, f e g serão aplicadas multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.1.3 - Para os fins do item b, será aplicada multa nas seguintes condições: 02% (dois por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo), caracterizando inexecução parcial do contrato;

13.1.4 - Para os fins do item c, será aplicada multa nas seguintes condições: 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato;

13.1.5 - 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não entregues do pedido, em caso de atraso parcial na prestação dos serviços, aplicada por ocorrência;

13.1.5.1 - A ocorrência da prestação parcial dos serviços em um pedido poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sendo que, a partir da 3ª (terceira) ocorrência configurar-se-á a inexecução total do contrato.

13.1.6 - Para os fins do item (e), reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

13.2 - Outras multas previstas:

a) Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

b) De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

c) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas no dispositivo legal e a multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

d) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

e) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a futura CONTRATADA, tanto da Nota Fiscal/ Fatura como crédito existente em favor da Contratada.

f) Se o valor a ser pago a futura CONTRATADA ou o valor do crédito não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando houver).

g) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a futura CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

h) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela futura CONTRATADA ao órgão requisitante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, além das multas previamente descritas poderá aplicar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.4. Da aplicação de sanções baseadas em acordo de nível de serviço (ANS):

13.4.1. - Abertura de chamados:

13.4.1.1. - Em caso de impossibilidade de aberturas de chamados pelos meios oficiais e alternativos, haverá um desconto de 1% do valor mensal por hora de indisponibilidade, após a primeira tentativa de abertura.

13.4.2. - Manutenção Preventiva:

13.4.2.1. - Pontualidade: atrasos superiores a 5 (cinco) dias em relação ao cronograma de visitas do Plano de Manutenção Preventiva resultarão em um desconto de 10% no valor a ser pago naquele mês, além de 1% por dia adicional de atraso.

13.4.2.2. - Inexecução de item da manutenção preventiva: a inexecução de um item do checklist de manutenção programada para aquele mês listado no Plano de Manutenção resultará em um

desconto de 2% no valor do pagamento daquele mês por item não executado, até o limite de 10%.

13.4.3. - Manutenção Corretiva:

13.4.3.1. -Classificação dos incidentes baseados em sua severidade:

SINTOMA x IMPACTO	SEVERIDADE
Situação crítica que provocou ou poderá provocar a qualquer momento, a indisponibilidade total dos serviços de TI, exigindo ação imediata para conter, senão, mitigar impactos negativos. Exemplos: gerador inoperante, paralização de uma das máquinas de ar- condicionado, problemas no quadro de distribuição geral, etc.	EMERGENCIAL
Situação que não pode ser adiada, que deve ser resolvida rapidamente, por representar alto risco de indisponibilidade ao CDC, podendo até gerar uma paralização dos serviços de TI, exigindo assim uma intervenção rápida para conter impactos negativos. Exemplo: Indisponibilidade do sistema de monitoramento, comprometimento de um dos circuitos de alimentação dos equipamentos de TI, falhas no sistema de incêndio, quebra de uma linha de UPS	URGENTE
Situações que limitam o funcionamento ou desempenho de um ou mais componentes do CDC, sem risco de causar indisponibilidade	REGULAR

13.4.4. - No caso de atendimentos através de acesso remoto, segue uma tabela contemplando tempo de início e de finalização do atendimento:

SEVERIDADE	TEMPO PARA INÍCIO DE ATENDIMENTO	TEMPO DE FINALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO
EMERGENCIAL	1 HORA	4 HORAS
URGENTE	1 HORA	6 HORAS
REGULAR	2 HORAS	12 HORAS

13.4.5. - O descumprimento dos prazos acima implicará nos seguintes descontos no valor de pagamento mensal:

SEVERIDADE	ATRASSO NO TEMPO PARA INÍCIO DE ATENDIMENTO	ATRASSO NO TEMPO DE FINALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO
EMERGENCIAL	5% DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS POR HORA EXCEDIDA.	5% DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS POR HORA EXCEDIDA.
URGENTE	1% DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS POR HORA EXCEDIDA.	1% DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS POR HORA EXCEDIDA
REGULAR	0,5% DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS POR CADA 1 HORA EXCEDIDA.	0,5% DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS POR HORA EXCEDIDA.

13.4.6. - Caso seja necessário efetuar um atendimento presencial o tempo de finalização do atendimento passa a ser:

SEVERIDADE	TEMPO DE FINALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO
EMERGENCIAL	48 HORAS
URGENTE	120 HORAS
REGULAR	10 DIAS CORRIDOS

13.4.7. - O descumprimento dos prazos acima implicará nos seguintes descontos no valor de pagamento mensal:

--	--

SEVERIDADE	TEMPO DE FINALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO
EMERGENCIAL	10% SOBRE O VALOR MENSAL MAIS DE 5% POR HORA EXCEDIDA.
URGENTE	1% DO VALOR MENSAL POR HORA EXCEDIDA.
REGULAR	0,5% DO VALOR MENSAL POR HORA EXCEDIDA.

13.4.8. - Os cálculos de descumprimento serão feitos mensalmente utilizando as informações correspondentes à prestação de serviços do mês anterior ao do vencimento da nota fiscal futura. Nos casos em que a somatória dos descontos por descumprimento superarem 50% do valor da fatura daquele mês, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo ao órgão requisitante.

13.4.9. - A aplicação de penalidades, caso haja, serão executadas automaticamente, mediante notificação à futura CONTRATADA.

13.4.10. - O valor das penalidades será informado pelo gestor do contrato à futura CONTRATADA, para que efetue o desconto diretamente nas faturas apresentadas.

13.5. As penalidades serão registradas no Cadastro da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

13.6. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

13.8. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica as licitantes remanescentes de que trata o subitem 16.3, do Edital

13.9. A aplicação das penalidades previstas nesse item é de competência exclusiva da Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Conforme artigo 55, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária da Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN

SIDNEY FABIANI DA SILVA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Fabiani da Silva, Usuário Externo**, em 08/07/2020, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES, Secretária de Estado da Administração**, em 08/07/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6001546** e o código CRC **0E91D5C8**.